



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL  
Nº 004/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARIRA/SE E A EMPRESA AUTO  
POSTO CENTRAL LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, situada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – CEP: 49.550-000 – Carira/SE, aqui representada por **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25, sediada a , representada neste ato por **Sr. DHON LENON DA SILVA FRANCISCO** –, brasileiro, maior, e CPF nº 038.635.415-45, doravante denominada **CONTRATADA** têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2022, homologado em 26/04/22 e fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratante, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar mensalmente pelo fornecimento do combustível aquilo que efetivamente for utilizado mensalmente e atestado pelo setor competente, sendo o preço unitário da gasolina em **R\$ 6,59 (Seis reais e cinquenta e nove centavos);**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

3.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3. A Câmara Municipal de Carira/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores do combustível (gasolina comum), determinados pelo Governo Federal, divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser apresentada a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

01: Câmara Municipal de Carira/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhes;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Carira/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:**

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal de Carira/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Câmara Municipal de Carira/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carira/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Carira/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Carira/SE, 28 de Janeiro de 2022.

**PEDRO ALMEIDA PASSOS**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE  
CONTRATANTE**

*Dhon Lenon da Silva Francisco*  
**DHON LENON DA SILVA FRANCISCO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Everton Dias da Costa CPF: 037.506955-04
2. Grazielles Alves Costa CPF: 060.435.165-86